



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Insere no Calendário Nacional de Eventos do Ministério do Turismo, o Carnaval de Baturité, no Estado do Ceará.

O Congresso Nacional Decreta:

Art.1º Esta Lei insere, de forma permanente, no Calendário Nacional de Eventos do Ministério do Turismo, o Carnaval de Baturité no estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria reconhece o Carnaval de Baturité, no estado do Ceará, como um evento de interesse turístico nacional, valorizando a cultura local e incentivando o turismo na região. A festividade é uma importante manifestação cultural, que atrai turistas e movimenta a economia da cidade e do estado, além de contribuir para a preservação e promoção das tradições folclóricas e culturais cearenses.

Baturité é a maior cidade da região turística do maciço de Baturité, que conta com vários atrativos como: rota do café sombreado, cachoeiras e serras, se consolidando como um importante polo turístico. O carnaval do município é de grande importância, já que incentiva o turismo nas cidades vizinhas, atraindo foliões que se hospedam na rede hoteleira da região.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck - PDT/CE

Com a inserção deste evento no calendário oficial do Ministério do Turismo, buscamos garantir ainda mais visibilidade ao Carnaval de Baturité, para promover o apoio institucional para sua realização, fomentando a integração e o desenvolvimento turístico da região. O município com sua rica história, belezas naturais e forte identidade cultural, merece o reconhecimento do Governo Federal, o que impulsionará ainda mais a sua importância como destino turístico no Brasil.

Apresentação: 19/12/2024 18:39:32.190 - MESA

PL n.5021/2024

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Eduardo Bismarck
PDT/CE



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 9º andar – Gabinete 936 | 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5936 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244193865400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck



* C D 2 4 4 1 9 3 8 6 5 4 0 0 *